LEI Nº 3.006, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário da Estância Turística de Salto, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário da Estância Turística de Salto e estabelece normas gerais, em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações e a Estância Turística de Salto/SP, através do processo nº 53000.065632/2007.
- Art. 2º. O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.
- Art. 3º. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário da Estância Turística de Salto tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

- Art. 4º. Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário da Estância Turística de Salto, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.
- Art. 5º. O Conselho Gestor deve reunir membros da sociedade civil e do poder público, em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 6°. A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramentas para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção III

Das obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário



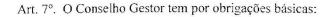


"Doe orgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500 pmsgab@uol.com.br



- I Realizar a gestão do Telecentro;
- II Guiar todo o processo de instalação do Telecentro, assegurando e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento.
- III colaborar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos e outros.
- VI Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- 1X Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X Regulamentar o uso dos equipamentos do Telecentro;
- XI Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único. Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade, designando aos instrutores e monitores, que estarão mais envolvidos na instalação e gerenciamento do dia-a-dia do Telecentro, o atendimento de tais necessidades.

Secão IV

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

- Art. 8°. O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II Igualdade de direitos no acesso à inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.
 - Art. 9°. A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:
- I Participação da comunidade no acesso à inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II Desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção e efetivação da cidadania digital e ativa;



"Doe orgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500

pmsgab@uol.com.br



- IV Redução da exclusão social e digital, aliada a criação de oportunidades aos cidadãos;
- V Capacitação da população e inserção social.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Composição do Conselho Gestor

- Art. 10. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.
- § 1°. O Conselho Gestor está vinculado diretamente à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e do Trabalho de Salto.
- § 2°. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário será composto por 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com os critérios seguintes:
- I 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, assim distribuídos: 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Trabalho; 1 (um) da Secretaria de Ação Social e Cidadania e 1 (um) da Secretaria de Educação;
- II 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações, sendo: I(um) representante das Associações de Moradores de Bairros; I (um) representante da Associação das Indústrias; I (um) representante da Associação Comercial; I(um) representante do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Salto CMDS, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.
- § 3°. A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.
- § 1°. Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.
- § 2°. Os membros do Conselho Gestor poderão, ainda, ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.
- Art. 12. Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

- Art. 13. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.
 - Art. 14. O Conselho Gestor em seu funcionamento obedecerá à seguinte estrutura:

 \bigcirc

I - Plenário;



"Doe orgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500

pmsgab@uol.com.br



- III Vice-Presidente;
- IV Secretaria; e
- V Vice-Secretaria.
- Art. 15. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, sendo o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.
 - Art. 16. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:
- I Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II Representar externamente o Conselho Gestor;
- III Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito.
- VI Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VII Decidir sobre as questões de ordem;
- VIII Convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;
- IX Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
- Art. 17. Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.
 - Art. 18. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:
- I Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;



"Doe orgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500 pmsgab@uol.com.br



Art. 19. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com, no mínimo, 3 (três) membros presentes, em segunda convocação, que ocorrerá sempre 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Parágrafo único. Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário da Estância Turística de Salto, em sua primeira gestão, com a publicação oficial dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

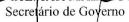
Aos 25 de Junho de 20 10 - 312º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZELTO





"Doe orgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."